

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0460/77 ap. Proc. SE. nº 61.149/68 (reaut. em 22-5-80)

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Aditamento ao termo de convênio entre a SE e a
Obra da Preservação dos Filhos de Tuberculo-
sos/Bragança Paulista

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 1005/1980

C.P. APROVADO em 25/06/1980.

I - RELATÓRIO

1 . H I S T Ó R I C O :

O Exmo. Sr. Secretário De Estado da Educação encaminha, a consideração deste Conselho, termo de aditamento ao convênio celebrado entre aquela Secretaria e a Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos, de Bragança Paulista, mantenedora do Preventório Imaculada Conceição", em Bragança Paulista, com vigência até 31-12-80, objetivando a manutenção de uma professora de 1º grau, com formação em monitoria agrícola para elaborar planos de atividades agropecuárias, orientar os alunos nas práticas de exploração agrícola, ministrar aulas de cultura e ministrar as práticas cooperativistas.

O protocolado foi analisado pela Assessoria Técnica de Planejamento que assim se manifestou:

"De acordo com a Cláusula Sétima do acerto, compete à S.E. destinar uma subvenção calculada na base de 13 (treze) vezes os vencimentos iniciais do Professor I, reajustáveis de acordo com o aumento do funcionalismo.

3. Por solicitação da Delegacia de Ensino de Bragança Paulista e em cumprimento ao que reza a Cláusula Quinta do ajuste, a entidade elaborou relatório das atividades desenvolvidas em 1979 (fls. 187 a 196). Com base neste relatório e em visita à instituição, aquela Delegacia opinou às fls. 197 pelo aditamento ao Convênio".

2. APRECIÇÃO:

O convênio em questão foi aprovado por este Conselho, através do Parecer CEE 427/77 do Nobre Cons. João Baptista S. da Silva.

O aditamento, ora em exame, visa a atualizar a cláusula financeira em função da referência do Professor I:

"A subvenção mencionada na Cláusula Sexta será no valor de 13 (treze) vezes os vencimentos iniciais" do cargo de Professor I, reajustáveis de acordo com o aumento do funcionalismo".

As demais cláusulas e condições do convênio ficam ratificadas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o termo do aditamento ao convênio, aprovado pelo Parecer 427/77 deste CEE, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos, Mantenedora do Preventório "Imaculada Conceição", em Bragança Paulista.

São Paulo, 12 de junho de 1980.

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheiro Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreiro.

Sala das Comissões, em de de 1980.

a) JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente